



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
PRAÇA DR. MIGUEL BATISTA VIEIRA, 121 - CENTRO
CEP 36.260 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 592 de 17 de ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre autorização para contratação temporária e em caráter emergencial de motoristas no âmbito do Município de Alto Rio Doce – MG”

Art. 1º - Autoriza-se ao Município a contratação de 02 (dois) motoristas, designados a atender a Secretaria de Saúde.

§ 1º Os motoristas, aos quais se refere o caput, desempenharão suas funções em ambulâncias, nos distritos de Abreus e Vitorinos, neste Município;

§ 2º A justificativa para a contratação de 02 (dois) motoristas perfaz-se pelo seguinte motivo, qual seja: os distritos de Abreus e Vitorinos passarão a contar com unidade móvel de transporte médico/hospitalar, ambulância, para atendimento a população local, e para tanto é imprescindível a contratação de 02 (dois) motoristas.

Art. 2º - Autoriza-se ao Município a contratação de 01 (um) motorista, designado a atender o Departamento de Assistência Social.

§ 1º O motorista, ao qual se refere o caput, desempenhará sua função junto ao CRAS, Centro de Referência de Assistência Social, na sede do Município;

§ 2º A motivação para a contratação de 01 (um) motorista, para atender o Departamento de Assistência Social, subsiste por haver 02 (dois) veículos automotores à disposição do referido Departamento e apenas 01 (um) profissional motorista disponível.

Art. 3º - Para o desempenho da função de motorista será exigida a Carteira Nacional de Habilitação, nos moldes estabelecidos pela lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 17 abril de 2013.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito do Município de Alto Rio Doce